CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021 – PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021- SRP-PMJF/PI
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021 – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75, situada na Rua Hugo Napoleão, s/n, Bairro Centro, José de Freitas - PI, CEP nº 64.110-000, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pelo Sr. Magno Ribeiro Sampaio, RG N° 1.450.549 SSP-PI, CPF n° 693.763.013-15, residente na rua Desembargador João Pereira, n° 4277, bloco Zeus, apto 201 - Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, CNPJ nº 02.297.980/0010-52, com na av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1940, CEP nº 64.075-535, representada pelo Sr. Valdecy Soares de Anchieta Filho, RG Nº 355.604 SSP-PI, CPF Nº 156.316.803-00, residente e domiciliado Rua Carlos Eugenio Porto, nº 775, São João – Teresina/PI, neste ato designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 014/2021 SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes qualificadas resolvem firmar este contrato tendo por objeto os objetos e valores descritos na Cláusula Primeira deste Termo, a serem entregues, parceladamente de acordo com regras estabelecidas pela licitação - PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021-PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 095/2021-PMJF/PI, devidamente homologado, constante comprovam os autos do referido processo administrativo, cujo resultado foi publicado no DOM de 10/08/2021 – Edição IVCCCLXXXII, PG 122 e DOU de 10/08/2021, Seção 03 – PG 254, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto licitado registrado na forma do detalhamento a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	Quant/Prev(Até)	Preço Unit (R$)
01	Motocicleta marca Honda CG Start 160, sistema de partida Elétrica, motor monocilíndrico, OHV de 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada 162,7 cm; potência de 14,90 cv 8.000 rpm, câmbio de 5 velocidades; ano e modelo 2021/2021, com 01 capacete	20	12.630,00
02	Motocicleta marca Honda Bros 160 ESDD, Flex, Sistema de partida elétrica ,Freio a Disco, Flex, Câmbio de 5 velocidades, Ano/Modelo 2021/2021, com 01 capacete	20	17.440,00
03	Motocicleta marca Honda XRE 190 ABS ,Flex, Sistema de partida elétrica ,Freio a Disco, Flex, Câmbio de 5 velocidades, Ano/Modelo 2021/2021 ,com 01 capacete	20	19.315,00
04	Motocicleta marca Honda XRE 300, Flex, Sistema de partida elétrica, Freio a Disco, Flex, Câmbio de 5 velocidades, Ano/Modelo 2021/2021, com 01 capacete	20	24.020,00
05	TRX 420 FM Fourtrax, OHV, Monocilíndrico,4 Tempos, Refrigeração liquida, 5 Velocidades + Ré,5 Velocidades, Sistema de Partida Elétrico, Ano/Modelo 2021/2021	10	36.972,00
06	CAPACETE GOW INTERLAGOS CLASSIC AUTOMÁTICO VARIAS CORES	80	119,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Este Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua publicação na imprensa oficial, tudo de acordo com as exigências das leis de regência citadas no preâmbulo do Edital da licitação, asseguradas a ressalva prevista no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por aditivos e demais normas da legislação vigente.

2.1.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os valores (preços) registrados encontram-se declarados no resultado publicados nos meios oficiais como no objeto transcritos.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a seguir indicadas:

Fonte: Recurso Próprio
Elemento de Despesa: 44.90.52
Função Programática:04.122.0004.1005.0000

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão parcelados de acordo com o adimplemento autorizado, através de conta corrente por transferência eletrônica, de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa beneficiária dos objetos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
CNPJ: 02.297.980/0010-52
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 5121-7

CONTA CORRENTE: 6867-5

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço registrado e eventualmente contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.3. Fica assegurado direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto (Lote I), deve ser entregue onde determinar a Ordem de Fornecimento, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira.

7.2. Todos os objetos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação definido na Ordem de Fornecimento, a contar da data de recebimento do pedido e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Os objetos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 03 (três) dias sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução deste contrato será feita por servidor da Contratante, designado como gestor/fiscal do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer o objeto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto, por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula, mediante a aceitação administrativa.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante.

9.9. Substituir os objetos que não atenderem as especificações.

9.10. Para assinatura deste contrato a Beneficiária deverá possuir certificação digital e CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade

certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/ 2021 - SRP e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto e dar a aceitação no caso de atender as especificações do TR e Edital da Licitação.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da contratada no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são aquelas previstas no Edital da Licitação e legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e exigências de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. A qualquer tempo da execução poderão ser renegociados os preços registrados, bem como condições inerentes a melhor qualidade do objeto, desta feita mediante justificativa, mantidos os preços registrados, exceto quando comprovado desequilíbrio contratual.

14.3. A qualquer tempo da execução poderá haver renegociação, assegurado que fica o direito de revisão devidamente justificado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser compostos pela conciliação entre as partes, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal, em José de Freitas/PI, 19 de agosto de 2021.

Magno Ribeiro Sampaio
Sec. Municipal de Administração e Finanças
- CONTRATANTE

Valdecy Soares de Anchieta Filho
EMPRESA CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
CNPJ: 02.297.980/0010-52
Procurador/CONTRATADA

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
Prefeito Municipal – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:_____

CPF: _____

RG:_____

2 – Nome:_____

CPF: _____

RG:_____